



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 5627, de 2013

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5627, de 2013, do Poder Executivo

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	01/04

**EMENDA ADITIVA AO
Projeto de Lei nº 5.627/2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Acrescente-se o artigo nº 14 com a seguinte redação:

Art.14__ Cria-se a carreira de Analista de Gestão Patrimonial

Justificação

A Secretaria do Patrimônio da União teve sua origem com o Decreto nº 1.318 de 30/01/1854, que criou a Repartição Geral das Terras Públicas, decreto esse que regulamentou a Lei n.º 601 de 18/09/1850 sancionada pelo Imperador D. Pedro II, conhecida como Lei de Terras; antes, há registro da existência da Repartição da Marinha, como em decreto de 13/07/1820. O órgão era composto de uma Administração Central situada no Rio de Janeiro e de Delegacias (Repartições Especiais de Terras Públicas), em cada uma das províncias, subordinadas ao Ministro e ao Secretário de Estado dos Negócios do Império. No ano de 1831, para efeito orçamentário o Império delimitou as terras da União, fato só regulamentado em 1946 pelo Decreto-Lei 9.760/46.

2. Competia ao órgão: dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, fiscalizar a venda e distribuição, promover o registro das terras possuídas, além de promover a colonização nacional e estrangeira.

3. Em 30/07/1909, já no Regime Republicano (1889), foi criada, pela Lei 2.083, a Diretoria do Patrimônio Nacional, ligada ao Ministério da Fazenda, a qual foi transferida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto 19.959 de 07/05/1931, tendo retornado à subordinação do Ministério da Fazenda em 24/02/1932, por meio do Decreto n.º 21.090.

4. Em 23/12/1932, o Decreto n.º 22.250 reorganizou os serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, alterando o seu nome para Diretoria do Domínio da União. Foi reorganizada novamente em 17/09/1938 pelo Decreto-Lei n.º 710. Ainda sob esta denominação, foi definido, através do Decreto-Lei 3.438, de 17/07/1941, o conceito de terrenos de marinha e acrescidos de marinha. Por meio do Decreto-Lei 6.871, de 15/09/1944, a Diretoria do Domínio da União foi transformada em Serviço do

Patrimônio da União.

5. Em 05/09/1946, o Decreto-Lei 9.760, considerado o estatuto das terras públicas, dispôs o Instrumento Legal que tratou sobre os bens imóveis de propriedade da União, destacando: Título I – Dos bens imóveis da União; Título II – Da utilização dos bens imóveis da União; Título III – Da alienação dos bens imóveis da União; Título IV – Da justificação de posse de terras devolutas; Título V – Do Conselho de Terras da União e Título VI – Das disposições finais e transitórias.

6. Entre 1964 e 1983 foi instituído o novo Código Florestal, de acordo com a Lei 4.771 de 15/09/1965, disciplinando com rigor o uso das terras públicas. Em 1934 foi criado, pelo Decreto-Lei 24.643, o Código de Águas, que interferia na legislação patrimonial da União.

7. A Constituição Federal, promulgada em 03/10/1988, introduziu no ordenamento jurídico diversas alterações que interferiram na legislação patrimonial, configurando, no art. 20, os bens da União.

8. O órgão passou a ser denominado Secretaria do Patrimônio da União – SPU, por força do Decreto 96.911 de 03/10/1988, integrado ao Ministério da Fazenda, após um breve período em que foi denominado de Departamento do Patrimônio da União – DPU.

9. Em 26/11/1999, a Secretaria do Patrimônio da União foi transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde permanece até esta data. Ressalta-se, porém, que a função arrecadação permaneceu atrelada ao Ministério da Fazenda, com prejuízos à administração da própria Secretaria.

10. A Secretaria do Patrimônio da União - SPU órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um órgão estratégico que objetiva a implantação de políticas públicas, com potencial para a geração de benefícios sociais, econômicos e ambientais.

11. Passados 155 anos de existência e dadas as constantes alterações e criações de competências, por meio de leis e decretos, a SPU exerce papel importante no apoio às esferas jurídicas e ambientais, competências essas dispostas na Lei n.º 9.636, de 15/05/98, regulamentada pelo Decreto 3.725 de 10/01/2001, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, alterando dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 05/09/1946 e 2.398, de 21/12/1987.

12. É importante e relevante a atuação da Secretaria no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando que é sua única unidade arrecadadora. Sendo de importância fundamental nesse Ministério, deverá primar pela excelência de gestão.

13. As atividades empreendidas pelo Governo Federal, relativas ao seu patrimônio imobiliário, por meio da SPU e órgãos antecessores, neste século e meio de existência, ainda não se coadunam ao grau de competência da Instituição e ao potencial de implantação de políticas sociais à população brasileira.

14. A Secretaria dispõe de um patrimônio imobiliário significativo, compreendendo terrenos de marinha e acrescidos, Próprios Nacionais e Nacional Interior, além do controle do espelho d'água em áreas dominiais. Apenas cerca de 20% deste patrimônio encontra-se atualmente com o seu cadastrado atualizado.

15. Dispondo de enorme potencial para a gestão de políticas públicas, a SPU exerce “Atividades Típicas de Estado”, compreendendo assentamentos populacionais a cidadãos de baixa renda e regularização de áreas dominiais, além da arrecadação de receitas patrimoniais.

16. São atribuições da Secretaria de Patrimônio da União:

- Administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;
- adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;
- lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União tais como lavrar termos de entrega, de transferência de incorporação e de re-ratificação de escritura pública, doação, permuta, compra e venda, bem como providências junto aos cartórios competentes;
- promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

- administrar os imóveis residenciais de propriedade da União, destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais;
- estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis da União utilizados em serviço público;
- proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;
- promover diretamente ou por intermédio de terceiros a avaliação de bens imóveis da União para as finalidades previstas em lei;
- promover a alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público, segundo regime estabelecido na legislação vigente;
- conceder aforamento e remição, na forma da lei;
- promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis da União admitidas em lei;
- efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade da União;
- autorizar a ocupação de imóveis da União na forma da lei, promovendo as correspondentes inscrições;
- estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis da União;
- processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União;
- adotar, administrativamente, as providências necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União;
- disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo, adotando as providências necessárias à fiscalização de seu uso;
- promover a doação ou cessão gratuita de imóveis da União quando presente interesse público;
- proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade da União;
- formular política de cadastramento de imóveis da União, elaborando sua planta de valores genéricos;
- formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, executando, na forma permitida em lei, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis do domínio e posse da União; e
- coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa.

17. A utilização de área da União, quando aprovada pela SPU, é concedida mediante cobrança, constituindo receita patrimonial.

18. A Secretaria do Patrimônio da União é composta de um Órgão Central, sediado em Brasília, 27 Superintendências Regionais do Patrimônio da União e 4 Postos de Serviços Avançados.

19. As ações desenvolvidas pela SPU têm por objetivo dar continuidade às ações existentes e a incrementar, de maneira racional, a otimização da arrecadação e o uso racional e auto-sustentável das áreas da União.

20. A SPU desenvolve atividade de demarcar e identificar os imóveis, objetivando de cadastrar as informações com vistas à arrecadação e controle dos seus bens patrimoniais. A identificação e a demarcação de áreas de domínio da União, ao longo do litoral e às margens dos rios navegáveis federais, são realizadas diretamente por servidores da SPU e por empresas autorizadas, bem como os serviços de confecção de bases cartográficas.

21. Portanto, a Secretaria do Patrimônio da União constitui-se em um órgão de importância estratégica na estrutura do Governo Federal, uma vez que administra o seu patrimônio imobiliário (previsto na Constituição Federal), bem como planeja e realiza políticas públicas, em parcerias com

Estados, Municípios e outros órgãos governamentais.

22. A SPU é responsável pela administração de cerca de 6% da área do país, especialmente das áreas mais valorizadas, quais sejam, a orla atlântica, ilhas, margens de lagoas e na vasta malha hidroviária de cerca de 12.572 rios federais, afetados pelas LPM/1831 e LMEO e uma Faixa de Fronteira de 150km de largura com 16.700km de extensão.

23. A SPU é co-responsável pelo disciplinamento das áreas da União, no que diz respeito às questões ambientais, trabalhando em parceria com outros órgãos, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e com as Secretarias de Estado e Municípios de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, priorizando o Projeto Orla. O Ministério Público Federal e a Procuradoria da União também utilizam-se da colaboração da SPU nas questões que objetivam coibir ações prejudiciais à União em assuntos dominiais e ambientais.

24. Para a consecução dos seus objetivos conta a SPU com um efetivo de apenas 551 servidores, dos quais 20% são ocupantes de cargos de Nível Superior, e os restantes são ocupantes de Nível Médio, dos quais cerca de 20% possuem graduação em nível superior. O quadro de pessoal encontra-se com uma situação salarial crítica, bastante abaixo das categorias integrantes de outras carreiras, encontrando-se muitos servidores já posicionados no último nível da última classe, sem perspectivas de promoção ou de ganho remuneratório que lhe traga algum incentivo.

25. Ao longo dos anos, a SPU vem alcançando e superando as metas de produtividade fixadas pelo Governo Federal. Ao mesmo tempo, a Instituição vem procurando implantar medidas que a levem à excelência no Serviço Público. Nesse sentido, a atuação de seu Corpo Funcional tem-se constituído em seu diferencial. Destarte, é mister que a Instituição prime não somente por manter o Corpo Funcional ora existente, como, ao mesmo tempo, procure implementar políticas de atração de pessoal qualificado, a fim de zelar pela manutenção desse *"status quo"*. Para atingir esse objetivo faz-se necessário a consolidação de um patamar remuneratório compatível com o nível de qualificação de pessoal desejado, em consonância com o praticado pelo mercado. Para que tal ocorra, portanto, torna-se imperativo a implantação da Carreira de Analista de Gestão Patrimonial, a qual deverá promover o fortalecimento da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, mediante a qualificação e quantificação do seu corpo funcional, adequando-a à demanda de atividades impostas pela legislação vigente, visando o cumprimento da sua missão institucional, qual seja: *"Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra a sua função sócio-ambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a nação"*. A presente sugestão de emenda é de autoria de Servidores do Patrimônio da União, em São Paulo.

DATA

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL/SP